



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## DECRETO 3672/2019.

De 21 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para confeccionar termo de referência para abertura de certame a fim de contratar empresa especializada no ramo de elaboração, revisão e assessoramento de Plano Diretor Participativo, bem como para monitoramento da execução dos serviços a serem contratados e dá outras providências.”

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 182, parágrafo 1º, CF, bem como artigo 40 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

**CONSIDERANDO** a ausência de capacitação específica, bem como de expertise dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** que o prazo para revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 40, § 3º, do Estatuto da Cidade, se encontra expirado;

**CONSIDERANDO** o acatamento da Recomendação exarada pelo Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do IC nº 14.0377.0000058/2018-0;

## DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, Grupo de Trabalho com a finalidade de confeccionar termo de referência para abertura de certame a fim de contratar empresa especializada no ramo de elaboração, revisão e assessoramento de Plano Diretor Participativo, bem como para monitoramento da execução dos serviços a serem contratados.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e participar de curso de capacitação a fim de alicerçar o processo de confecção de termo de referência a fim de contratar empresa especializada no ramo de elaboração, revisão e assessoramento de Plano Diretor Participativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II - apresentar proposta de termo de referência para a contratação de empresa especializada no ramo de elaboração, revisão e assessoramento de Plano Diretor Participativo, acompanhando todas as fases do certame;

III - Acompanhar a execução do contrato pela empresa especializada, bem como monitorar as atividades desenvolvidas pela contratada para cumprimento do escopo do ajuste até a concreta finalização dos trabalhos de aprovação legal do diploma de revisão do Plano Diretor Participativo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes Secretarias da Administração Municipal:

I - três representantes da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo - sendo necessariamente nomeado (um) membro de carreira da arquitetura e urbanismo.

II - dois representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários - sendo necessariamente nomeado (um) membro de carreira da advocacia pública municipal e (um) membro da carreira de fiscalização tributária municipal.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por arquiteto/urbanista de carreira, integrante da Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos Secretários de cada Pasta.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final, que conterà as diretrizes para abertura de certame e será encaminhado para exame do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, a partir da publicação deste Decreto, para conclusão de suas atividades, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

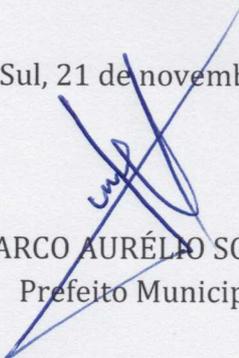
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

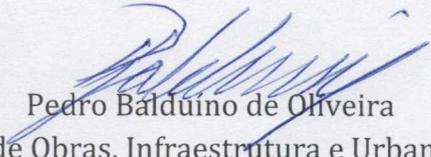
[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

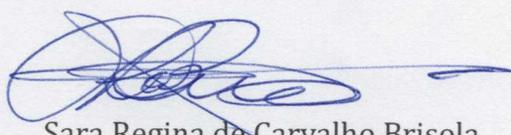
Pilar do Sul, 21 de novembro de 2019.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal

  
Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
Pedro Balduino de Oliveira  
Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Sara Regina de Carvalho Brisola  
Assistente Administrativo I